

LEI Nº 860/14, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE PLUS-ESF PARA O MÉDICO II – 40 HORAS – COM ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ALBERTO DICK, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico ao Médico II, a título de PLUS-ESF, quando designado por ato legal, para desempenhar suas atividades junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Parágrafo único. O valor da Gratificação estabelecido no *caput* deste artigo não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor para quaisquer efeitos, inclusive inativação, sendo de caráter transitório, enquanto estiver designado para exercício junto ao ESF, exceto para remuneração de férias e gratificação natalina, em que é devido proporcionalmente ao período de percepção.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 11 DE MARÇO DE 2014.

Carlos Alberto Dick
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Edmundo Roehrs
Sec. de Adm. e Planejamento